

LEI N.º 2.458, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1.998.

**DESCARACTERIZA A DESTINAÇÃO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica descaracterizada a destinação de bem público imóvel para edificações públicas, passando ao patrimônio dominial da Administração Pública Municipal, área de terreno constante da planta de loteamento do Bairro Monte Líbano, localizado à quadra 04, na Av. Geraldo Bertolucci, medindo 1.000 (mil) m<sup>2</sup>, confrontando pela frente, com a dita avenida, numa extensão de 40,00m; pela lateral esquerda com o lote de terreno destinado ao Clube dos Radioamadores de Minas Gerais; pela lateral direita, com o lote de n.º 1 (um), numa extensão de 25,00 m; e pelos fundos com remanescente do terreno, numa extensão de 40,00m; conforme levantamento topográfico em forma de anexo único desta lei.

Parágrafo Único: A área de terreno, objeto da presente Lei, foi incorporada ao patrimônio público municipal por força do disposto no artigo 22 da Lei Federal n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1.979.

Art. 2º. A descaracterização do imóvel, de que trata esta lei, destina-se a torná-lo disponível para fins de doação em pagamento ao Centro Educacional da Criança, entidade civil de direito privado, com fins culturais e científicos, de ensino fundamental, médio e pré-vestibular, devidamente instituída, sediada neste Município, à Rua Lourenço Menicucci, 150, Centro, com diretoria constituída, representada na forma estatutária por seu presidente, para a finalidade de construção de sua sede.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 11 de dezembro de 1.998.

  
DR. JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA  
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE NO LOCAL DE COSTUME  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

Rogério José de Oliveira  
Comunicação Social

17/197